



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais e ultrassonografias, conforme valores da tabela SIGTAP/SUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE.

### **IMPORTANTE:**

#### **Vigência do recebimento da documentação:**

Início: 13/05/2026, à partir das 09:00.  
Final: Prazo indeterminado

#### **Análise da documentação:**

Em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da documentação por parte da licitante.

#### **Participação:**

ME/EPP e MEI

#### **Local da Sessão Pública:**

Prefeitura Municipal de Pavão/MG. Site: [www.licitardigital.com.br/](http://www.licitardigital.com.br/)

Regido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878, de 2024 e suas posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.404.772/0001-54, com sede à Rua Getúlio Vargas, n.º 123, Centro de Pavão/MG, CEP 39.814-000, torna-se público que realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Recebimento do pedido de credenciamento e documentação
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir das 09:00h, do dia 13/05/2026 e ficará aberto por tempo INDETERMINADO.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados via plataforma <a href="http://www.licitardigital.com.br/">www.licitardigital.com.br/</a> .
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.
Vigência: o credenciamento ficará aberto por prazo INDETERMINADO
A análise da documentação se dará em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da documentação pelos licitantes interessados.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de interessados em para contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais e ultrassonografias, conforme valores da tabela SIGTAP/SUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem à todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e que sejam possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas para acesso ao sistema provedor.

2.2. **Empresas sediadas em outro município poderão participar, entretanto, deverão possuir laboratório com devida estrutura no centro do município, para atender os pacientes.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no sistema provedor ([www.licitardigital.com.br/](http://www.licitardigital.com.br/)) e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição do objeto:

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unid.	Quantidade
01	015440	OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	Unid.	240
02	015441	OBSTÉTRICO COM DOPPLER	Unid.	240
03	015442	OBSTÉTRICO	Unid.	720
04	015443	ABDÔMEN TOTAL	Unid.	480
05	015444	ABDÔMEN SUPERIOR	Unid.	480
06	015445	PÉLVICO	Unid.	240
07	015446	ENDO VAGINAL	Unid.	480
08	015447	TRANS VAGINAL	Unid.	480
09	015448	VIAS URINÁRIAS - RINS E BEXIGA	Unid.	480
10	015449	BOLSA ESCROTAL	Unid.	240
11	015450	MAMA	Unid.	240
12	015451	TIREÓIDE	Unid.	240
13	015452	PRÓSTATA	Unid.	240
14	010477	ÁCIDO ÚRICO	Unid.	48
15	010478	ALBUMINA	Unid.	80
16	010479	AMILASE	Unid.	48
17	010480	ANTI-ESTREPTOLISINA O (ASLO/AEO)	Unid.	48
18	010481	ABO/RH	Unid.	96
19	010617	ÁCIDO FÓLICO	Unid.	32
20	010482	ALFA FETO PROTEINA	Unid.	24
21	010483	ANTICORPOS ANTI MICRO LKM	Unid.	24
22	010484	ANTI-HBC TOTAL	Unid.	48
23	010485	ANTI-TPO	Unid.	48
24	010486	ANTI-HAV TOTAL	Unid.	48
25	010487	ANTI-HBE	Unid.	48



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

26	010488	ANTI-HBS	Unid.	120
27	010489	ANTI-HCV	Unid.	200
28	015453	BILIRRUBINAS	Unid.	96
29	010491	BIOPSIA SIMPLES	Unid.	48
30	010492	CÁLCIO TOTAL	Unid.	48
31	010493	CÁLCIO IÔNICO	Unid.	24
32	010494	CEA	Unid.	96
33	010495	CITOMEGALOVÍRUS IgM IgG	Unid.	96
34	010496	CITOMEGALOVÍRUS IgM	Unid.	96
35	010497	CITOMEGALOVÍRUS IgG	Unid.	96
36	010498	CLORETOS (CLORO)	Unid.	48
37	010499	COBRE	Unid.	24
38	010500	COOMBS INDIRETO	Unid.	96
39	010501	COAGULOGRAMA (TS-TC)	Unid.	96
40	010502	COLESTEROL TOTAL	Unid.	96
41	010503	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	Unid.	96
42	010504	CPK	Unid.	48
43	010505	CREATININA CLEARANCE	Unid.	48
44	010506	CREATININA	Unid.	200
45	010507	CREATINOQUINASE (CKMB)	Unid.	24
46	010508	DHL	Unid.	96
47	010509	DAL (DEPURAÇÃO DA ÁGUA LIVRE)	Unid.	24
48	010510	DNA DUO (PAI E FILHO)	Unid.	12
49	010511	DNA TRIO (PAI, MÃE E FILHO)	Unid.	12
50	010512	DOSAGEM CARBOMAZEPINA	Unid.	24
51	015454	DOSAGEM ZINCO	Unid.	24
52	010514	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Unid.	48
53	010515	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Unid.	24
54	010516	ERITROGRAMA	Unid.	48
55	010517	ESTUDO P	Unid.	24
56	015455	ESTROGENOS	Unid.	48
57	010519	FAN (Fator Antinuclear)	Unid.	96
58	010520	FATOR REUMATÓIDE – Latex	Unid.	96
59	010521	FERRITINA SÉRICA	Unid.	48
60	010522	FERRO SÉRICO	Unid.	48
61	010523	FLUXOGRAMA (Secreção Vaginal)	Unid.	48
62	010524	FÓSFORO	Unid.	48
63	010525	FOSFATASE ALCALINA	Unid.	320
64	010526	FRUTOSAMINA	Unid.	24
65	010527	FSH	Unid.	24
66	010528	GAMA GT 9 (GGT)	Unid.	600
67	010529	GLICEMIA	Unid.	200
68	010530	GLICEMIA PÓS PRANDIAL	Unid.	48
69	010531	IGE TOTAL	Unid.	24
70	010532	IMUN.P(ESQUITOSSOMOSE)	Unid.	96
71	010533	IMUN.IgG TRYPANOSSOMA CRUZI	Unid.	24
72	015456	IMUN IgM TRYPANOSSOMA CRUZI	Unid.	24
73	015457	HTLV - VIRUS T - LINFOTROPICO HUMANO	Unid.	24
74	010610	IST - ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	Unid.	48



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

75	010537	HbsAg	Unid.	24
76	010538	HEMAGLUTINAÇÃO TRYPANOSSOMA CRUZI	Unid.	400
77	010539	HCG/b-HCG	Unid.	96
78	010540	HCG QUANTITATIVO	Unid.	24
79	010541	HDL	Unid.	48
80	010542	HEMOGLOBINA GLICADA	Unid.	960
81	010543	HEMOGRAMA COMPLETO	Unid.	440
82	010544	HIV 1 E 2 DUAS METODOLOGIAS	Unid.	400
83	015458	LH - HORMONIO LUTEINIZANTE	Unid.	24
84	010546	LIPASE	Unid.	24
85	010547	LÍPIDES TOTAIS	Unid.	24
86	010548	MAGNÉSIO Mg	Unid.	24
87	010549	MONONUCLEOSE igG/igM	Unid.	24
88	010550	MONONUCLEOSE igG	Unid.	24
89	010551	MONONUCLEOSE igM	Unid.	24
90	010552	MUCOPROTEÍNAS	Unid.	24
91	010553	PEPTÍDIO C	Unid.	24
92	015459	PESQ. DE BACILO DE KOCH (BAAR)	Unid.	48
93	010555	PLAQUETAS	Unid.	400
94	015460	PTH – PARATORMÔNIO	Unid.	24
95	015461	POTASSIO – K	Unid.	280
96	010558	PROLACTINA	Unid.	24
97	010559	PROTEÍNA C REATIVA – PCR	Unid.	96
98	010560	PROTEÍNAS TOTAIS E FRACIONADAS	Unid.	24
99	015462	PSA LIVRE E TOTAL	Unid.	200
100	010562	RUBÉOLA igG	Unid.	48
101	010563	RUBÉOLA igM	Unid.	48
102	010565	SÓDIO – Na	Unid.	280
103	010566	SOROLOGIA PARA DENGUE	Unid.	96
104	010567	SOROLOGIA PARA DENGUE (TESTE RÁPIDO)	Unid.	48
105	010568	TESTOSTERONA TOTAL	Unid.	96
106	010569	T4 LIVRE	Unid.	400
107	010570	T4 TOTAL	Unid.	48
108	010571	T3 LIVRE	Unid.	48
109	010572	TGP (AST)	Unid.	200
110	010573	TGO (ALT)	Unid.	200
111	010574	TIREOGLOBULINA ANTICORPOS	Unid.	24
112	010575	TOXOPLASMOSE igg	Unid.	96
113	010576	TOXOPLASMOSE igM	Unid.	96
114	010577	TOXOPLASMOSE igG/igM	Unid.	96
115	010578	TRAB	Unid.	24
116	010579	TROPONINA	Unid.	24
117	010580	TREPONEMA PALLIDIUM igG	Unid.	24
118	010581	TRIGLICERIDES	Unid.	48
119	010582	TRYPANOSSOMA CRUZI igG/igM	Unid.	24
120	010583	TSH	Unid.	400
121	010584	URÉIA	Unid.	96
122	010585	VITAMINA B12	Unid.	24
123	010586	VITAMINA B1	Unid.	24



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

124	010588	25 HIDROXIDO VIT D	Unid.	240
125	015463	VHS – HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	Unid.	96
126	010590	VDRL	Unid.	96
127	010591	WAALER ROSE	Unid.	24
128	010592	GRAN DE GOTA	Unid.	96
129	010593	URINA ROTINA	Unid.	200
130	010594	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	Unid.	400
131	010595	TIG	Unid.	96
132	015465	MICROALBUMINA	Unid.	48
133	010597	PROTEINÚRIA	Unid.	96
134	010598	PARASITOLÓGICO (EPF)	Unid.	600
135	010599	PARASITÓLOGICO (MIF)	Unid.	400
136	010600	PESQUISA DE SANGUE OCULTO (PSOF)	Unid.	600
137	010601	CULTURA + ANTIBIOGRAMA	Unid.	24
138	010602	LDH (DESIDROGENASE LÁCTICA)	Unid.	80
139	010603	ANTI-HBC IGG	Unid.	48
140	010604	ANTI-HBC IGM	Unid.	48
141	010605	DÍMERO D	Unid.	24
142	010606	ANTI-PEROXIDASE	Unid.	24
143	010607	ANTI-TIREOBLOBULINA	Unid.	24
144	010608	CK-MB	Unid.	48
145	015481	FTA-ABS TREPONEMA PALLIDIUM IGG	Unid.	48
146	015482	PSA ULTRA SENSIVEL	Unid.	48
147	010611	CTL/CT-CF COMBINAÇÃO DO FERRO	Unid.	48
148	010612	NÍVEL SÉRICO FENOBARBITAL	Unid.	144

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega ou solicitação de documento" em substituição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### 4.2.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**4.2.2.1** Para habilitação jurídica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

- a)** REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- b)** ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
- c)** DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- e)** CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual.

### 4.2.3 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**4.2.3.1** Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g)** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- h)** Alvará Sanitário, expedido pela vigilância sanitária Municipal ou Estadual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- i) Alvará de funcionamento.
- j) Documento de Proposta de Adesão (Anexo II);
- k) Declaração Unificada (Anexo IV);

**4.2.3.2** O licitante qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **4.2.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.2.4.1** Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação.

## **4.2.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;
- b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;
- c) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;
- d) Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas:
  - 1º) Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
  - 2º) Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor;
  - 3º) Profissional Autônomo: que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.
- e) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018 e suas atualizações.

## **4.2.6 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, no sistema do provedor.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.9. A habilitação será verificada por meio da plataforma, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

### 5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros). O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados de forma eletrônica, através da plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site do Município e na plataforma eletrônica.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do município e na plataforma eletrônica.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Administração.

## **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Contratação, sendo submetidas à homologação do Prefeito;

10.1.2. O CREDENCIAMENTO permite a contratação simultânea de fornecedores, que serão escolhidos segundo os seguintes critérios:

10.1.3. Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

10.1.4. Observado o critério determinado no item anterior, proceder-se-á distribuição equitativa e proporcional dos serviços entre os credenciados por meio de RODÍZIO.

10.1.5. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

## **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência por um período INDETERMINADO, cabendo à administração encerrá-lo a qualquer tempo.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

13.5.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

13.5.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Pavão/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Jane Carla Pereira da Rocha  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2026 INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O OBJETO DO PRESENTE ESTUDO CONSISTE NO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSONOGRÁFIAS), DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG.

#### 1. Introdução

1.1. O presente **Termo de Referência** tem por finalidade fundamentar e subsidiar o processo administrativo de **Credenciamento de Pessoas Jurídicas** especializadas na prestação de serviços de análises clínicas. Este documento visa a contratação de laboratórios para a realização de exames laboratoriais de baixa, média e alta complexidade, destinados a suprir de forma contínua e eficiente a demanda assistencial dos usuários vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de **Pavão – MG**.

1.2. A elaboração deste estudo cumpre as exigências estabelecidas pela **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, o interesse público na promoção da saúde da população pavoense.

1.3. O modelo de contratação por meio de **Credenciamento (Inexigibilidade de Licitação)** justifica-se pela natureza do serviço, em que a Administração Pública busca a universalidade do atendimento, permitindo que todos os prestadores que preencham os requisitos técnicos e jurídicos operem em conjunto, garantindo ao cidadão o direito de escolha e a descentralização do acesso aos diagnósticos laboratoriais.

1.4. O foco central desta iniciativa é assegurar que a rede municipal de saúde de Pavão disponha de suporte diagnóstico ágil, seguro e com qualidade técnica comprovada, utilizando-se de uma tabela de preços previamente fixada (Tabela SUS ou Referencial Municipal), com pagamento condicionado à efetiva produção de exames realizados e entregues.

1.5. Através deste planejamento, busca-se mitigar as lacunas assistenciais existentes, promovendo a integração entre os serviços de atenção primária e especializada, e consolidando a eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

#### 2. Necessidade da Contratação

2.1. A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Município em garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme estabelecido no artigo 196 da Constituição Federal. O diagnóstico laboratorial é ferramenta indispensável para a tomada de decisão clínica, monitoramento de patologias e prevenção de agravos no âmbito da Atenção Primária e Especializada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. A necessidade de recorrer ao **Credenciamento** de laboratórios privados decorre da atual insuficiência da estrutura própria da Secretaria Municipal de Saúde de Pavão – MG para absorver o volume total e a diversidade de exames (baixa, média e alta complexidade) demandados pela população.

2.3. Os principais fatores que justificam a necessidade desta contratação são:

- **Continuidade da Assistência:** Evitar a interrupção de tratamentos e diagnósticos por falta de suporte laboratorial, garantindo que o fluxo assistencial entre as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as especialidades não sofra gargalos.
- **Amplitude do Rol de Exames:** A rede municipal necessita de acesso a exames de alta complexidade e análises especializadas que demandam tecnologia e equipamentos de alto custo, cuja manutenção direta pelo município seria economicamente inviável ou tecnicamente ineficiente no momento.
- **Descentralização e Acesso:** O credenciamento permite que múltiplos prestadores atendam simultaneamente, reduzindo o tempo de espera do usuário e facilitando o deslocamento, uma vez que o cidadão poderá escolher o laboratório credenciado de sua conveniência.
- **Variação da Demanda:** O modelo de credenciamento é o que melhor se adapta à volatilidade da demanda em saúde, permitindo o pagamento por "produção realizada", o que assegura que o erário público pague estritamente pelo serviço efetivamente prestado.

### 3. Problema a ser solucionado

3.1. O principal problema a ser enfrentado é a **insuficiência da rede própria** (ou a inexistência de laboratório municipal com capacidade plena) para absorver a demanda reprimida e o fluxo contínuo de exames laboratoriais solicitados pelas unidades de saúde de Pavão - MG.

3.2. Dentre as dificuldades identificadas que este TR visa sanar, destacam-se:

- **Déficit de Cobertura de Exames de Especialidades:** A dificuldade de acesso a exames de média e alta complexidade que não são realizados rotineiramente em estruturas laboratoriais de pequeno porte, forçando o deslocamento de pacientes para outros municípios (TFD – Tratamento Fora do Domicílio).
- **Tempo de Espera Elevado:** O acúmulo de solicitações de exames que gera filas de espera, retardando o diagnóstico médico e, conseqüentemente, agravando o quadro clínico dos pacientes e onerando o sistema de saúde com internações que poderiam ser evitadas.
- **Limitação Logística e Geográfica:** A necessidade de oferecer pontos de coleta ou laboratórios que cubram diferentes áreas do município, facilitando o acesso para cidadãos com mobilidade reduzida ou que residem em áreas mais afastadas.
- **Risco de Descontinuidade:** A dependência de um único prestador ou de contratos precários que, em caso de falha ou rescisão, deixam a Secretaria Municipal de Saúde sem retaguarda diagnóstica.
- **Inadequação Tecnológica:** A impossibilidade do município em investir constantemente na atualização de equipamentos e reagentes de ponta, tornando a contratação de serviços especializados (onde o risco tecnológico é do prestador) a alternativa mais viável.

3.3. Portanto, o problema central é a **lacuna entre a demanda assistencial crescente e a capacidade de**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**oferta atual**, o que compromete a resolutividade da Atenção Básica e das consultas especializadas no município.

## 4. Objetivo da Contratação

### 4.1. Objetivo Geral:

Estabelecer o credenciamento de pessoas jurídicas (laboratórios de análises clínicas) para a prestação de serviços de saúde suplementar ao SUS, visando a realização de exames laboratoriais de baixa, média e alta complexidade, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pavão – MG, garantindo assistência diagnóstica de qualidade aos usuários da rede pública municipal.

### 4.2. Objetivos Específicos:

- **Universalizar o Acesso:** Ampliar a rede de atendimento laboratorial no município, permitindo que o cidadão tenha mais de uma opção de local para a realização de seus exames.
- **Redução de Filas e Prazos:** Garantir agilidade na coleta e na entrega dos resultados (laudos), assegurando que o tempo de resposta seja compatível com a necessidade clínica do paciente.
- **Garantia de Qualidade:** Assegurar que os serviços sejam prestados por laboratórios que sigam rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 786/2023 ou a que vier a substituí-la) e possuam controle de qualidade interno e externo.
- **Economicidade e Transparência:** Adotar uma tabela de preços fixa e justa (Tabela SUS ou Referencial Municipal), eliminando a necessidade de licitações individuais para cada tipo de exame e garantindo que o pagamento ocorra por serviço efetivamente prestado.
- **Suporte à Decisão Clínica:** Fornecer suporte diagnóstico robusto para a Atenção Primária e Especializada, contribuindo para diagnósticos precoces e tratamentos mais assertivos.
- **Sustentabilidade do Sistema:** Promover a integração do sistema de agendamento municipal com os laboratórios credenciados, permitindo um controle rigoroso da produção e do teto orçamentário do Fundo Municipal de Saúde.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Termo de Referência e o posterior processo de Credenciamento encontram amparo jurídico no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que define o credenciamento como um procedimento auxiliar das licitações e contratações administrativas.

5.2. A escolha pelo modelo de Credenciamento fundamenta-se nas seguintes hipóteses legais e normativas:

- **Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021):** Aplica-se quando a Administração busca o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, dada a inviabilidade de competição, uma vez que o objetivo é a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos, para atuação em rede.
- **Paralelismo e Não Exclusão (Art. 79, I):** Justifica-se pela necessidade de contratação paralela e não excludente, onde a pluralidade de prestadores é indispensável para garantir o atendimento a toda a demanda da rede municipal de saúde de Pavão/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990): Artigos 24, 25 e 26, que dispõem sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde (SUS), mediante contrato ou convênio, quando as disponibilidades do setor público forem insuficientes.
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017: Que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- Resolução RDC ANVISA nº 786/2023: Que dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios de Análises Clínicas e outros serviços que executam Atividades de Exames de Análises Clínicas (EAC).
- Constituição Federal de 1988: Artigos 196 a 199, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, permitindo a execução de serviços de saúde por terceiros.

5.3. A contratação observará, ainda, os princípios constitucionais da administração pública e as normas específicas de controle de qualidade e auditoria do SUS.

## 6. JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

### 6.1. Inviabilidade de Competição e Pluralidade de Prestadores:

A escolha pelo procedimento de Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021) justifica-se pela natureza do serviço de saúde, em que a Administração não busca selecionar um único vencedor que ofereça o menor preço, mas sim todos os prestadores qualificados que aceitem trabalhar pela tabela de valores previamente fixada pelo Município (Tabela SUS ou Tabela Própria).

### 6.2. Garantia do Direito de Escolha do Usuário:

Diferente de uma licitação tradicional, o credenciamento permite que o cidadão de Pavão/MG escolha o laboratório de sua preferência entre os credenciados, promovendo a humanização do atendimento e facilitando o acesso geográfico (proximidade da residência ou trabalho).

### 6.3. Eficiência e Continuidade Assistencial:

O modelo evita o risco de "monopólio" de um único prestador que, em caso de falha técnica ou interrupção das atividades, deixaria toda a rede municipal sem suporte diagnóstico. Com múltiplos laboratórios credenciados, a rede ganha resiliência e segurança jurídica.

### 6.4. Pagamento por Produção (Economicidade):

A contratação por credenciamento é extremamente vantajosa para o erário, pois o Município não se obriga a pagar um valor fixo mensal, mas sim o valor correspondente aos exames efetivamente realizados e entregues, conforme a demanda real da Secretaria Municipal de Saúde.

### 6.5. Igualdade de Oportunidades:

O credenciamento é um processo aberto, permitindo que qualquer laboratório (seja de grande, médio ou pequeno porte) que atenda aos requisitos de habilitação técnica e sanitária possa se tornar um parceiro do SUS no município, fomentando a economia local e regional.

### 6.6. Adequação ao Interesse Público:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que a demanda por exames laboratoriais é variável e imprevisível, o credenciamento é a ferramenta que melhor atende aos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público, garantindo que nenhum cidadão fique sem o suporte diagnóstico necessário por questões burocráticas de cota ou limitação de um único contrato.

Assim, a presente contratação mostra-se necessária para assegurar o adequado funcionamento das atividades promovidas pela **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pavão/MG**, contribuindo para o fortalecimento das ações administrativas e das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, especialmente conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse da Administração e justificativa devidamente fundamentada.

## 8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

### 8.1. ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREÇOS UNITÁRIOS

#### 8.1.2. Metodologia de Fixação de Preços:

Considerando a natureza do serviço de saúde e a adoção do modelo de Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021), os preços a serem pagos aos credenciados serão fixados previamente pela Administração Pública, não havendo disputa de preços entre os interessados.

#### 8.1.3. Referencial de Preços:

A estimativa de custos para a prestação dos serviços de análises clínicas terá como base:

**Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS):** Valores referenciais de âmbito nacional para procedimentos ambulatoriais.

8.1.4. **Complemento Municipal (Opcional):** Caso o município utilize recursos próprios para suplementar os valores da Tabela SUS, visando o equilíbrio econômico-financeiro e a atratividade do credenciamento perante o mercado local.

### 8.2. Previsão de Gastos (Estimativa Global):

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 180.000,00**, calculado com base no histórico de consumo de exames do ano anterior, acrescido da projeção de demanda reprimida e crescimento populacional para o próximo exercício.

### 8.3. Composição da Remuneração:

8.3.2. O pagamento será realizado estritamente por **produção de serviços**, mediante a apresentação das faturas acompanhadas das respectivas requisições médicas e laudos entregues.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.3.3. Nos valores fixados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais de coleta, reagentes, mão de obra especializada, tributos, encargos trabalhistas, logística de transporte de amostras e emissão de laudos.

## 8.4. Reajuste:

Os valores poderão ser revistos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pavão – MG, caso haja atualização das tabelas de referência federais (SUS) ou mediante estudo de viabilidade econômica, sempre respeitando a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

## 9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, pelo **Fundo Municipal de Saúde**, mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal emitida pelo laboratório credenciado, correspondente aos serviços efetivamente realizados e entregues no mês anterior.

### 9.2. Fluxo de Faturamento:

Para fins de liquidação da despesa, a Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada de:

- 9.2.2. Relatório detalhado da produção mensal (listagem de exames por paciente);
- 9.2.3. Comprovantes de entrega dos laudos (ou protocolo de sistema eletrônico);
- 9.2.4. Guia de encaminhamento/requisição médica autorizada pela regulação municipal.

### 9.3. Conferência e Glosa:

A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu setor de auditoria ou controle, realizará a conferência da produção apresentada. Eventuais inconsistências, exames em duplicidade ou realizados sem autorização prévia serão objeto de **glosa** (desconto), devendo o valor ser subtraído do montante total da fatura.

### 9.4. Prazo de Pagamento:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação definitiva da fatura pelo fiscal do contrato/credenciamento, observada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

### 9.5. Regularidade Fiscal:

A liberação do pagamento fica condicionada à manutenção, por parte da credenciada, de todas as condições de habilitação exigidas no edital, especialmente a regularidade com o INSS (CND), FGTS (CRF) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de sua sede.

### 9.6. Indenização:

Não será devido ao credenciado qualquer tipo de pagamento por serviços que não tenham sido solicitados formalmente pela rede municipal ou por exames cujos laudos apresentem erros técnicos comprovados que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

impeçam a finalidade diagnóstica.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 10.1. Execução Técnica:

10.1.2. Prestar os serviços de análises clínicas com estrita observância das normas da **RDC nº 786/2023 da ANVISA** e demais regulamentações vigentes.

10.1.3. Utilizar exclusivamente materiais e reagentes que possuam registro no órgão de vigilância sanitária competente, garantindo a validade e a qualidade dos mesmos.

10.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente por todos os exames realizados, garantindo a fidedignidade dos laudos emitidos.

### 10.2. Infraestrutura e Atendimento:

10.2.2. Manter, durante todo o período de credenciamento, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital.

10.2.3. Assegurar o atendimento humanizado aos usuários, sem distinção de qualquer natureza, respeitando as prioridades legais (idosos, gestantes, PCDs).

10.2.4. Fornecer todo o material necessário para a coleta das amostras biológicas, sem repasse de custos aos usuários ou ao Município.

### 10.3. Logística e Prazos:

10.3.2. Efetuar a coleta das amostras em local e horário previamente pactuados, garantindo o transporte adequado sob condições controladas de temperatura e biossegurança.

10.3.3. Entregar os resultados dos exames dentro dos prazos estabelecidos (Padrão de Qualidade), disponibilizando-os preferencialmente por meio de plataforma digital acessível à Secretaria de Saúde e ao paciente.

### 10.4. Gestão e Fiscalização:

10.4.2. Manter arquivo organizado de todas as requisições e prontuários relacionados aos atendimentos do credenciamento, para fins de auditoria e fiscalização.

10.4.3. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer interrupção na prestação dos serviços por motivos de força maior ou problemas técnicos.

10.4.4. Submeter-se à fiscalização do Município, facilitando o acesso às suas instalações e documentações sempre que solicitado.

### 10.5. Responsabilidade Civil e Ética:

10.5.2. Assumir total responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros (pacientes) decorrentes de erros de diagnóstico, imperícia ou negligência de seus profissionais.

10.5.3. Manter sigilo absoluto sobre os dados dos pacientes e os resultados dos exames, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)** e o sigilo profissional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 11.1. Gestão e Regulação:

- 11.1.2. Encaminhar os usuários aos laboratórios credenciados mediante a apresentação de requisição médica devidamente preenchida, carimbada e autorizada pelo setor de regulação municipal.
- 11.1.3. Manter o controle do teto financeiro destinado ao credenciamento, garantindo que as autorizações de exames respeitem a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

### 11.2. Fiscalização e Acompanhamento:

- 11.2.2. Designar formalmente um **Gestor e um Fiscal do Credenciamento** para acompanhar a execução dos serviços, avaliar a qualidade dos laudos e verificar o cumprimento dos prazos de entrega.
- 11.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades detectadas na prestação dos serviços, fixando prazo para a devida correção.

### 11.3. Pagamento e Faturamento:

- 11.3.2. Efetuar o pagamento das faturas dentro do prazo estabelecido, após a devida conferência, liquidação e aprovação da produção apresentada.
- 11.3.3. Realizar auditorias periódicas na documentação enviada (notas fiscais e relatórios), procedendo às glosas quando houver divergência entre o serviço autorizado e o serviço executado.

### 11.4. Suporte e Informação:

- 11.4.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para o bom desempenho das atividades.
- 11.4.3. Manter atualizada a lista de exames e valores da tabela de referência (Tabela SUS ou Municipal), comunicando qualquer alteração aos credenciados com antecedência.

### 11.5. Avaliação de Desempenho:

- 11.5.2. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, caso a Contratada descumpra as cláusulas editalícias ou o termo de credenciamento.

A vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser ajustada conforme a necessidade do serviço e a legislação vigente.

## 12. FISCALIZAÇÃO

**A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada gestor de contratos: *ILJOVANE VIEIRA GOMES* e o FISCAL DE CONTRATOS *HEITOR RODRIGUES RUAS*, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.**

A fiscalização deverá acompanhar a execução do fornecimento, registrando em relatório ou documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

regularização de eventuais falhas ou irregularidades observadas.

O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos, determinar correções e acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sem que isso implique transferência de responsabilidade pela execução do objeto.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à correta execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas vinculadas diretamente ao objeto.

## 14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Pavão/MG, previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, ou de outras dotações que venham a substituí-las ou suplementá-las conforme a execução orçamentária.

Considerando a capilaridade da solução (UBS, Farmácia, Vigilância e Administração), os recursos serão empenhados conforme a destinação das unidades, utilizando as seguintes classificações:

- **Órgão:** 02 – Prefeitura Municipal de Pavão
- **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Saúde
- **Função:**

Saúde Subfunções e

Ações:

297 – Atividades na Atenção Primária Básica

- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Próprios).

1.600 – Transferências do Fundo Nacional de Saúde (FNS - Custeio). 1.621 –

Transferências de Recursos do Estado

## 15. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO (CATÁLOGO DE SERVIÇOS)

15.1. O credenciamento abrangerá a prestação de serviços para os seguintes procedimentos de diagnóstico de análises clínicas, conforme demanda da rede municipal:

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário para Credenciamento
------	--------	---------------------------------	-------	--------	------------------------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

					R\$
01	015440	OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	Unid.	240	160,00
02	015441	OBSTÉTRICO COM DOPPLER	Unid.	240	160,00
03	015442	OBSTÉTRICO	Unid.	720	110,00
04	015443	ABDÔMEN TOTAL	Unid.	480	110,00
05	015444	ABDÔMEN SUPERIOR	Unid.	480	110,00
06	015445	PÉLVICO	Unid.	240	110,00
07	015446	ENDO VAGINAL	Unid.	480	110,00
08	015447	TRANS VAGINAL	Unid.	480	110,00
09	015448	VIAS URINÁRIAS - RINS E BEXIGA	Unid.	480	110,00
10	015449	BOLSA ESCROTAL	Unid.	240	110,00
11	015450	MAMA	Unid.	240	110,00
12	015451	TIREÓIDE	Unid.	240	110,00
13	015452	PRÓSTATA	Unid.	240	110,00
14	010477	ÁCIDO ÚRICO	Unid.	48	1,85
15	010478	ALBUMINA	Unid.	80	1,85
16	010479	AMILASE	Unid.	48	2,25
17	010480	ANTI-ESTREPTOLISINA O (ASLO/AEO)	Unid.	48	2,83
18	010481	ABO/RH	Unid.	96	2,74
19	010617	ÁCIDO FÓLICO	Unid.	32	9,00
20	010482	ALFA FETO PROTEINA	Unid.	24	9,00
21	010483	ANTICORPOS ANTI MICRO LKM	Unid.	24	14,50
22	010484	ANTI-HBC TOTAL	Unid.	48	10,50
23	010485	ANTI-TPO	Unid.	48	17,00
24	010486	ANTI-HAV TOTAL	Unid.	48	14,00
25	010487	ANTI-HBE	Unid.	48	14,50
26	010488	ANTI-HBS	Unid.	120	14,50
27	010489	ANTI-HCV	Unid.	200	18,55
28	015453	BILIRRUBINAS	Unid.	96	2,01
29	010491	BIOPSIA SIMPLES	Unid.	48	60,00
30	010492	CÁLCIO TOTAL	Unid.	48	1,85
31	010493	CÁLCIO IÔNICO	Unid.	24	3,51
32	010494	CEA	Unid.	96	13,35
33	010495	CITOMEGALOVÍRUS IgM IgG	Unid.	96	22,61
34	010496	CITOMEGALOVÍRUS IgM	Unid.	96	11,61
35	010497	CITOMEGALOVÍRUS IgG	Unid.	96	11,00
36	010498	CLORETOS (CLORO)	Unid.	48	1,85
37	010499	COBRE	Unid.	24	30,00
38	010500	COOMBS INDIRETO	Unid.	96	17,00
39	010501	COAGULOGRAMA (TS-TC)	Unid.	96	4,00
40	010502	COLESTEROL TOTAL	Unid.	96	1,65
41	010503	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	Unid.	96	9,00
42	010504	CPK	Unid.	48	5,00
43	010505	CREATININA CLEARANCE	Unid.	48	7,00
44	010506	CREATININA	Unid.	200	1,65
45	010507	CREATINOQUINASE (CKMB)	Unid.	24	7,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

46	010508	DHL	Unid.	96	6,00
47	010509	DAL (DEPURAÇÃO DA ÁGUA LIVRE)	Unid.	24	13,00
48	010510	DNA DUO (PAI E FILHO)	Unid.	12	320,00
49	010511	DNA TRIO (PAI, MÃE E FILHO)	Unid.	12	300,00
50	010512	DOSAGEM CARBOMAZEPINA	Unid.	24	17,50
51	015454	DOSAGEM ZINCO	Unid.	24	20,00
52	010514	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Unid.	48	14,00
53	010515	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Unid.	24	14,00
54	010516	ERITROGRAMA	Unid.	48	4,00
55	010517	ESTUDO P	Unid.	24	29,00
56	015455	ESTROGENOS	Unid.	48	80,00
57	010519	FAN (Fator Antinuclear)	Unid.	96	12,50
58	010520	FATOR REUMATÓIDE - Latex	Unid.	96	3,00
59	010521	FERRITINA SÉRICA	Unid.	48	17,50
60	010522	FERRO SÉRICO	Unid.	48	8,00
61	010523	FLUXOGRAMA (Secreção Vaginal)	Unid.	48	7,50
62	010524	FÓSFORO	Unid.	48	7,50
63	010525	FOSFATASE ALCALINA	Unid.	320	7,50
64	010526	FRUTOSAMINA	Unid.	24	7,50
65	010527	FSH	Unid.	24	7,89
66	010528	GAMA GT 9 (GGT)	Unid.	600	7,50
67	010529	GLICEMIA	Unid.	200	1,82
68	010530	GLICEMIA PÓS PRANDIAL	Unid.	48	1,85
69	010531	IGE TOTAL	Unid.	24	20,00
70	010532	IMUN.P(ESQUITOSSOMOSE)	Unid.	96	8,50
71	010533	IMUN.igG TRYPANOSSOMA CRUZI	Unid.	24	15,50
72	015456	IMUN IgM TRYPANOSSOMA CRUZI	Unid.	24	18,00
73	015457	HTLV - VIRUS T - LINFOTROPICO HUMANO	Unid.	24	30,00
74	010610	IST - ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	Unid.	48	8,80
75	010537	HBsAg	Unid.	24	10,00
76	010538	HEMAGLUTINAÇÃO TRYPANOSSOMA CRUZI	Unid.	400	35,00
77	010539	HCG/b-HCG	Unid.	96	7,85
78	010540	HCG QUANTITATIVO	Unid.	24	15,00
79	010541	HDL	Unid.	48	1,85
80	010542	HEMOGLOBINA GLICADA	Unid.	960	18,50
81	010543	HEMOGRAMA COMPLETO	Unid.	440	4,00
82	010544	HIV 1 E 2 DUAS METODOLOGIAS	Unid.	400	15,00
83	015458	LH - HORMONIO LUTEINIZANTE	Unid.	24	15,00
84	010546	LIPASE	Unid.	24	5,00
85	010547	LÍPIDES TOTAIS	Unid.	24	8,00
86	010548	MAGNÉSIO Mg	Unid.	24	6,00
87	010549	MONONUCLEOSE igG/igM	Unid.	24	35,00
88	010550	MONONUCLEOSE igG	Unid.	24	25,00
89	010551	MONONUCLEOSE igM	Unid.	24	25,00
90	010552	MUCOPROTEÍNAS	Unid.	24	2,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

91	010553	PEPTÍDIO C	Unid.	24	20,00
92	015459	PESQ. DE BACILO DE KOCH (BAAR)	Unid.	48	7,00
93	010555	PLAQUETAS	Unid.	400	2,50
94	015460	PTH - PARATORMÔNIO	Unid.	24	30,00
95	015461	POTASSIO - K	Unid.	280	7,00
96	010558	PROLACTINA	Unid.	24	18,50
97	010559	PROTEÍNA C REATIVA - PCR	Unid.	96	5,50
98	010560	PROTEÍNAS TOTAIS E FRACIONADAS	Unid.	24	6,00
99	015462	PSA LIVRE E TOTAL	Unid.	200	8,50
100	010562	RUBÉOLA igG	Unid.	48	18,55
101	010563	RUBÉOLA igM	Unid.	48	18,55
102	010565	SÓDIO - Na	Unid.	280	6,50
103	010566	SOROLOGIA PARA DENGUE	Unid.	96	45,00
104	010567	SOROLOGIA PARA DENGUE (TESTE RÁPIDO)	Unid.	48	35,00
105	010568	TESTOSTERONA TOTAL	Unid.	96	18,55
106	010569	T4 LIVRE	Unid.	400	8,50
107	010570	T4 TOTAL	Unid.	48	8,50
108	010571	T3 LIVRE	Unid.	48	8,50
109	010572	TGP (AST)	Unid.	200	3,50
110	010573	TGO (ALT)	Unid.	200	3,50
111	010574	TIREOGLOBULINA ANTICORPOS	Unid.	24	25,00
112	010575	TOXOPLASMOSE igg	Unid.	96	18,55
113	010576	TOXOPLASMOSE igM	Unid.	96	18,55
114	010577	TOXOPLASMOSE igG/igM	Unid.	96	37,10
115	010578	TRAB	Unid.	24	25,00
116	010579	TROPONINA	Unid.	24	35,00
117	010580	TREPONEMA PALLIDIUM igG	Unid.	24	18,50
118	010581	TRIGLICERIDES	Unid.	48	1,85
119	010582	TRYPANOSSOMA CRUZI igG/igM	Unid.	24	40,00
120	010583	TSH	Unid.	400	8,00
121	010584	URÉIA	Unid.	96	1,85
122	010585	VITAMINA B12	Unid.	24	15,00
123	010586	VITAMINA B1	Unid.	24	28,00
124	010588	25 HIDROXIDO VIT D	Unid.	240	40,00
125	015463	VHS - HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	Unid.	96	5,50
126	010590	VDRL	Unid.	96	1,85
127	010591	WAALER ROSE	Unid.	24	10,00
128	010592	GRAN DE GOTA	Unid.	96	5,50
129	010593	URINA ROTINA	Unid.	200	1,85
130	010594	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	Unid.	400	20,00
131	010595	TIG	Unid.	96	8,00
132	015465	MICROALBUMINA	Unid.	48	10,00
133	010597	PROTEINÚRIA	Unid.	96	9,50
134	010598	PARASITOLÓGICO (EPF)	Unid.	600	1,85
135	010599	PARASITÓLOGICO (MIF)	Unid.	400	1,85
136	010600	PESQUISA DE SANGUE OCULTO (PSOF)	Unid.	600	10,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

137	010601	CULTURA + ANTIBIOGRAMA	Unid.	24	20,00
138	010602	LDH (DESIDROGENASE LÁCTICA)	Unid.	80	7,00
139	010603	ANTI-HBC IGG	Unid.	48	15,50
140	010604	ANTI-HBC IGM	Unid.	48	15,50
141	010605	DÍMERO D	Unid.	24	85,00
142	010606	ANTI-PEROXIDASE	Unid.	24	25,00
143	010607	ANTI-TIREOBLOBULINA	Unid.	24	18,55
144	010608	CK-MB	Unid.	48	40,00
145	015481	FTA-ABS TREPONEMA PALLIDIUM IGG	Unid.	48	20,00
146	015482	PSA ULTRA SENSIVEL	Unid.	48	18,55
147	010611	CTL/CT-CF COMBINAÇÃO DO FERRO	Unid.	48	9,00
148	010612	NÍVEL SÉRICO FENOBARBITAL	Unid.	144	18,55

## 16. SANÇÕES

Aplicam-se as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução do objeto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pavão/MG, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

A participação no processo de contratação implica na plena aceitação, por parte da contratada, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, não podendo alegar desconhecimento das normas e exigências previstas.

A contratada deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a adequada execução do objeto contratado, observando as normas sanitárias, de segurança alimentar e demais legislações pertinentes.

Os documentos que compõem o processo de contratação, tais como Termo de Referência, edital, proposta da contratada e contrato administrativo, são considerados partes integrantes entre si, vinculando as partes quanto às condições estabelecidas para a execução do objeto.

Por fim, o presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pavão/MG, observando os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Pavão/MG, 11 de maio de 2026.

Joao Antonio de Almeida Ruas  
Secretário Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2026 INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

Ilmo(a). Sr(a). Agente de Contratação

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

Vimos por meio desta, apresentar a Prefeitura Municipal de Pavão nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando a **contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais e ultrassonografias, conforme valores da tabela SIGTAP/SUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no **Processo Licitatório Nº \_\_\_/2026, Inexigibilidade Nº \_\_\_/2026**.

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário para Credenciamento
01	015440	OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	Unid.	260	
02	015441	OBSTÉTRICO COM DOPPLER	Unid.	260	
03	015442	OBSTÉTRICO	Unid.	720	
04	015443	ABDÔMEN TOTAL	Unid.	480	
05	015444	ABDÔMEN SUPERIOR	Unid.	480	
06	015445	PÉLVICO	Unid.	240	
07	015446	ENDO VAGINAL	Unid.	480	
08	015447	TRANS VAGINAL	Unid.	480	
09	015448	VIAS URINÁRIAS - RINS E BEXIGA	Unid.	480	
10	015449	BOLSA ESCROTAL	Unid.	240	
11	015450	MAMA	Unid.	240	
12	015451	TIREÓIDE	Unid.	240	
13	015452	PRÓSTATA	Unid.	240	
14	010477	ÁCIDO ÚRICO	Unid.	48	
15	010478	ALBUMINA	Unid.	80	
16	010479	AMILASE	Unid.	48	
17	010480	ANTI-ESTREPTOLISINA O (ASLO/AEO)	Unid.	48	
18	010481	ABO/RH	Unid.	96	
19	010617	ÁCIDO FÓLICO	Unid.	32	
20	010482	ALFA FETO PROTEINA	Unid.	24	
21	010483	ANTICORPOS ANTI MICRO LKM	Unid.	24	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

22	010484	ANTI-HBC TOTAL	Unid.	48	
23	010485	ANTI-TPO	Unid.	48	
24	010486	ANTI-HAV TOTAL	Unid.	48	
25	010487	ANTI-HBE	Unid.	48	
26	010488	ANTI-HBS	Unid.	120	
27	010489	ANTI-HCV	Unid.	200	
28	015453	BILIRRUBINAS	Unid.	96	
29	010491	BIOPSIA SIMPLES	Unid.	48	
30	010492	CÁLCIO TOTAL	Unid.	48	
31	010493	CÁLCIO IÔNICO	Unid.	24	
32	010494	CEA	Unid.	96	
33	010495	CITOMEGALOVÍRUS IgM IgG	Unid.	96	
34	010496	CITOMEGALOVÍRUS IgM	Unid.	96	
35	010497	CITOMEGALOVÍRUS IgG	Unid.	96	
36	010498	CLORETOS (CLORO)	Unid.	48	
37	010499	COBRE	Unid.	24	
38	010500	COOMBS INDIRETO	Unid.	96	
39	010501	COAGULOGRAMA (TS-TC)	Unid.	96	
40	010502	COLESTEROL TOTAL	Unid.	96	
41	010503	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	Unid.	96	
42	010504	CPK	Unid.	48	
43	010505	CREATININA CLEARANCE	Unid.	48	
44	010506	CREATININA	Unid.	200	
45	010507	CREATINOQUINASE (CKMB)	Unid.	24	
46	010508	DHL	Unid.	96	
47	010509	DAL (DEPURAÇÃO DA ÁGUA LIVRE)	Unid.	24	
48	010510	DNA DUO (PAI E FILHO)	Unid.	12	
49	010511	DNA TRIO (PAI, MÃE E FILHO)	Unid.	12	
50	010512	DOSAGEM CARBOMAZEPINA	Unid.	24	
51	015454	DOSAGEM ZINCO	Unid.	24	
52	010514	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Unid.	48	
53	010515	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Unid.	24	
54	010516	ERITROGRAMA	Unid.	48	
55	010517	ESTUDO P	Unid.	24	
56	015455	ESTROGENOS	Unid.	48	
57	010519	FAN (Fator Antinuclear)	Unid.	96	
58	010520	FATOR REUMATÓIDE - Latex	Unid.	96	
59	010521	FERRITINA SÉRICA	Unid.	48	
60	010522	FERRO SÉRICO	Unid.	48	
61	010523	FLUXOGRAMA (Secreção Vaginal)	Unid.	48	
62	010524	FÓSFORO	Unid.	48	
63	010525	FOSFATASE ALCALINA	Unid.	320	
64	010526	FRUTOSAMINA	Unid.	24	
65	010527	FSH	Unid.	24	
66	010528	GAMA GT 9 (GGT)	Unid.	600	
67	010529	GLICEMIA	Unid.	200	
68	010530	GLICEMIA PÓS PRANDIAL	Unid.	48	
69	010531	IGE TOTAL	Unid.	24	
70	010532	IMUN.P(ESQUITOSSOMOSE)	Unid.	96	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

71	010533	IMUN.igG TRYPANOSSOMA CRUZI	Unid.	24	
72	015456	IMUN IgM TRYPANOSSOMA CRUZI	Unid.	24	
73	015457	HTLV - VIRUS T - LINFOTROPICO HUMANO	Unid.	24	
74	010610	IST - ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	Unid.	48	
75	010537	HBsAg	Unid.	24	
76	010538	HEMAGLUTINAÇÃO TRYPANOSSOMA CRUZI	Unid.	400	
77	010539	HCG/b-HCG	Unid.	96	
78	010540	HCG QUANTITATIVO	Unid.	24	
79	010541	HDL	Unid.	48	
80	010542	HEMOGLOBINA GLICADA	Unid.	960	
81	010543	HEMOGRAMA COMPLETO	Unid.	440	
82	010544	HIV 1 E 2 DUAS METODOLOGIAS	Unid.	400	
83	015458	LH - HORMONIO LUTEINIZANTE	Unid.	24	
84	010546	LIPASE	Unid.	24	
85	010547	LÍPIDES TOTAIS	Unid.	24	
86	010548	MAGNÉSIO Mg	Unid.	24	
87	010549	MONONUCLEOSE igG/igM	Unid.	24	
88	010550	MONONUCLEOSE igG	Unid.	24	
89	010551	MONONUCLEOSE igM	Unid.	24	
90	010552	MUCOPROTEÍNAS	Unid.	24	
91	010553	PEPTÍDIO C	Unid.	24	
92	015459	PESQ. DE BACILO DE KOCH (BAAR)	Unid.	48	
93	010555	PLAQUETAS	Unid.	400	
94	015460	PTH - PARATORMÔNIO	Unid.	24	
95	015461	POTASSIO - K	Unid.	280	
96	010558	PROLACTINA	Unid.	24	
97	010559	PROTEÍNA C REATIVA - PCR	Unid.	96	
98	010560	PROTEÍNAS TOTAIS E FRACIONADAS	Unid.	24	
99	015462	PSA LIVRE E TOTAL	Unid.	200	
100	010562	RUBÉOLA igG	Unid.	48	
101	010563	RUBÉOLA igM	Unid.	48	
102	010565	SÓDIO - Na	Unid.	280	
103	010566	SOROLOGIA PARA DENGUE	Unid.	96	
104	010567	SOROLOGIA PARA DENGUE (TESTE RÁPIDO)	Unid.	48	
105	010568	TESTOSTERONA TOTAL	Unid.	96	
106	010569	T4 LIVRE	Unid.	400	
107	010570	T4 TOTAL	Unid.	48	
108	010571	T3 LIVRE	Unid.	48	
109	010572	TGP (AST)	Unid.	200	
110	010573	TGO (ALT)	Unid.	200	
111	010574	TIREOGLOBULINA ANTICORPOS	Unid.	24	
112	010575	TOXOPLASMOSE igg	Unid.	96	
113	010576	TOXOPLASMOSE igM	Unid.	96	
114	010577	TOXOPLASMOSE igG/igM	Unid.	96	
115	010578	TRAB	Unid.	24	
116	010579	TROPONINA	Unid.	24	
117	010580	TREPONEMA PALLIDIUM igG	Unid.	24	
118	010581	TRIGLICERIDES	Unid.	48	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

119	010582	TRYPANOSSOMA CRUZI igG/igM	Unid.	24	
120	010583	TSH	Unid.	400	
121	010584	URÉIA	Unid.	96	
122	010585	VITAMINA B12	Unid.	24	
123	010586	VITAMINA B1	Unid.	24	
124	010588	25 HIDROXIDO VIT D	Unid.	240	
125	015463	VHS - HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	Unid.	96	
126	010590	VDRL	Unid.	96	
127	010591	WAALER ROSE	Unid.	24	
128	010592	GRAN DE GOTA	Unid.	96	
129	010593	URINA ROTINA	Unid.	200	
130	010594	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	Unid.	400	
131	010595	TIG	Unid.	96	
132	015465	MICROALBUMINA	Unid.	48	
133	010597	PROTEINÚRIA	Unid.	96	
134	010598	PARASITOLÓGICO (EPF)	Unid.	600	
135	010599	PARASITÓLOGICO (MIF)	Unid.	400	
136	010600	PESQUISA DE SANGUE OCULTO (PSOF)	Unid.	600	
137	010601	CULTURA + ANTIBIOGRAMA	Unid.	24	
138	010602	LDH (DESIDROGENASE LÁCTICA)	Unid.	80	
139	010603	ANTI-HBC IGG	Unid.	48	
140	010604	ANTI-HBC IGM	Unid.	48	
141	010605	DÍMERO D	Unid.	24	
142	010606	ANTI-PEROXIDASE	Unid.	24	
143	010607	ANTI-TIREOBLOBULINA	Unid.	24	
144	010608	CK-MB	Unid.	48	
145	015481	FTA-ABS TREPONEMA PALLIDIUM IGG	Unid.	48	
146	015482	PSA ULTRA SENSIVEL	Unid.	48	
147	010611	CTL/CT-CF COMBINAÇÃO DO FERRO	Unid.	48	
148	010612	NÍVEL SÉRICO FENOBARBITAL	Unid.	144	

Declaramos estar ciente de todas as cláusulas constantes no Edital e aceitamos o credenciamento pela tabela SIGTAP/SUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE, e aguardamos a aceitação de nossa Instituição pela Prefeitura Municipal de PAVÃO para Credenciamento em questão.

Sem mais para o momento.

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Razão Social  
CNPJ  
Responsável pela Empresa  
CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Licitatório Nº \_\_\_/2026

Inexigibilidade Nº \_\_\_/2026

Por Credenciamento

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1- Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- 2- Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos da Lei.
- 3- Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- 4- Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
- 5- Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;
- 6- Declaração que não possui no quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988.
- 7- Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;
- 8- Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
- 9- Que estamos plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.
- 10- Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

11- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Local e Data

Nome da Empresa

CNPJ  
Representante Legal  
CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV – MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG E A EMPRESA

.....

O MUNICÍPIO DE PAVÃO, inscrito no CNPJ 18.404.772/0001-54, com sede à Rua Getúlio Vargas, Nº 123, Centro de Pavão, CEP 339814-000, Estado de Minas Gerais, representada legalmente pela sua Prefeita Municipal, Sra. Jane Carla Pereira da Rocha, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº ....., estabelecida na Rua ....., aqui representado pelo(a) senhor(a) ....., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento, nos termos da Lei 14.133/2021, oriundo do **Processo Licitatório Nº \_\_\_/2026, Inexigibilidade Nº \_\_\_/2026**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de interessados na **prestação de serviços de exames laboratoriais e ultrassonografias, conforme valores da tabela SIGTAP/SUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Termo de Referência (Anexo I).

### **1.2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:**

**1.2.1** Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

**a)** Para aderir ao presente credenciamento o participante deverá aderir ao preço da tabela SUS, para todos os serviços laboratoriais.

**b)** Assinar proposta de adesão às condições contidas neste edital e de que aceita o valor da tabela SIGTAP/SUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE, constante do Anexo II.

**1.2.2.** As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.3. A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de empresas credenciadas.

1.2.4. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

## 1.3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

1.3.2 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a empresa CREDENCIADA se compromete a:

1.3.3 Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os Atendimentos, Consultas, Exames, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados;

1.3.4 Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

1.3.5 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Pavão. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

1.3.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

1.3.7 A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

1.3.8 A credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital do **Processo Licitatório Nº \_\_\_/2026**, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

1.3.9 A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pavão.

1.3.10 A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

- a) Relatório dos serviços prestados e realizados anexado com as autorizações;
- b) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e deixar a disposição para conferência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**1.3.11** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

**1.3.12** A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

**1.3.13** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**1.3.14** As guias de requisição deverão estar autorizadas pelo setor responsável, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo responsável conforme protocolo assistencial.

**1.3.15** Os serviços serão prestados no laboratório do credenciado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

**2.1.** O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ ..... (.....), totalizando o valor de R\$ ..... (.....).

**2.2.** No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme tabela do SUS.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será até \_\_\_/\_\_\_/2026, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

**4.2.** Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

**4.3.** A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Pavão e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e por afixação no mural da prefeitura.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** A execução do objeto ocorrerá em remessa, conforme demanda da pasta solicitante.

**6.2.** Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

**6.3.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

**6.4.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

**6.5.** Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

**6.6.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a empresa CREDENCIADA se compromete a entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os Atendimentos, Consultas, Exames, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados;

**6.7.** Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos neste Termo de Referência;

**6.8.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Pavão. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

**6.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

**6.10.** A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

**6.11.** A credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

**6.12.** A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pavão.

**6.13.** A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

a) Relatório dos serviços prestados e realizados anexado com as autorizações;

b) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e deixar a disposição para conferência.

**6.14.** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

**6.15.** A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

**6.16.** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**6.17.** As guias de requisição deverão estar autorizadas pelo setor responsável, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo responsável conforme protocolo assistencial.

**6.18.** Os serviços deverão ser executados de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.19.** A empresa deverá prestar o serviço a partir do recebimento da nota de empenho.

**6.20.** Os serviços deverão ser realizados e prestados no laboratório da empresa credenciada, correndo por conta do credenciado as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos e instalação, e quaisquer outros encargos decorrentes do fornecimento.

**6.21.** Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação,

**6.22.** Serão rejeitadas no recebimento os serviços que estejam em desacordo com as especificações do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

edital.

**6.23.** O município de Pavão, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

**6.24.** O valor das próteses obedecerá a tabela do SUS e outras portarias que vierem a substituí-la.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** A gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, e a Fiscalização será realizada pelo servidor \_\_\_\_\_, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação da Prefeita Municipal, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**7.3.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação da Nota Fiscal no setor de compras do Município de Pavão ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no subitem 8.8 deste Edital.

**8.2.** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**8.3.** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

**8.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.5.** Para atesto dos serviços prestados serão observados os seguintes aspectos:

**8.5.1.** A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

**8.6.** Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**8.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.8.** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:
  - a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
  - b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Pavão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.9.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**8.10.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Pavão, por conta do estabelecido neste Contrato;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**8.11.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

**8.12.** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**8.13.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**9.1.** DA CONTRATADA

**9.2.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.3.** São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste contrato:

- a) Executar os serviços e fornecer os materiais, objeto do presente contrato, descritos na cláusula primeira, dentro das especificações exigidas.
- b) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços executados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e por conta da garantia proposta, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) O Credenciado, durante a vigência do contrato decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.
- d) O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros. Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante. O credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- e) O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.
- f) Os resultados dos exames executados deverão ser fornecidos ao paciente em documento impresso.

#### 9.4 São também responsabilidade do credenciado:

- a) executar todas as atividades descritas no item 3 do Termo de Referência e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;
- b) desempenhar os serviços com zelo, diligência, honestidade, eficiência e eficácia, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- c) responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- d) indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à Prefeitura de Pavão, que deverá responder pela fiel execução do contrato se for o caso;
- e) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- f) reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- i) manter, durante a execução do Contrato, sempre que necessário for atendimento presencial ou via acesso remoto para prestação dos serviços;
- j) acatar as orientações da Auditoria Interna da Prefeitura, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) responder pelos danos causados diretamente à Administração do Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- l) manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- m) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura.

## 9.4. DA CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- b) disponibilizar servidores para acompanhar a execução do objeto deste Termo;
- c) informar à CONTRATADA a ocorrência de pagamentos a prestadores de serviços
- d) autônomos e a pessoas jurídicas, nos casos em que tenha havido a retenção de impostos ou contribuições, encaminhando à CONTRATADA a 2ª via do RPA ou do documento fiscal emitido, para que sejam efetuados os registros necessários e preparadas as guias de recolhimento dos respectivos tributos;
- e) esclarecer as dúvidas e questionamentos feitos pela CONTRATADA a respeito dos documentos e informações a ela apresentados;
- f) atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- g) efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA na forma pactuada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Ao contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**II.** Multas nos seguintes casos e percentuais: entre 5% a 30% do valor do contrato licitado a depender da circunstância.

**III.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Pavão: pelo PRAZO MÁXIMO DE 3 ANOS

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

**e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

**10.4.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**10.7.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**12.1.** A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

**13.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

**14.1.** Os preços serão fixos e irredutíveis, uma vez que são os preços estipulados na tabela SUS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

## DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

**16.1.** A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

**16.2.** A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

**18.2.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Pavão/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Jane Carla Pereira da Rocha  
Prefeita Municipa  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato

TESTMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: